



## Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 5.230, DE 13 DE JULHO DE 2022

***“Altera dispositivos do Decreto nº 4.365, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a autuação e trâmite de Processos Administrativos no âmbito das Secretarias e Departamentos Municipais, e dá outras providências.”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 4.365, de 30 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Considera-se Autuação de Processo o ato de receber um requerimento de munícipe, de funcionário municipal ou ainda documento interno que envolva uma decisão administrativa, autorização, permissão ou outro tipo de deliberação promovido por Autoridade competente, na forma de física (papel) ou na forma digital/eletrônica.” (NR)*

Art. 2º O artigo 3º do Decreto nº 4.365, de 30 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º O requerimento, seja ele físico ou digital, ao ser recebido, deve:*

*I - indicar a autoridade / Secretaria a quem é dirigido:*

*II - conter dados identificadores do interessado como:*

*a) Pessoas Físicas: nome completo, estado civil, CPF, documento oficial com foto com validade nacional, endereço residencial completo incluindo o CEP, telefone e endereço eletrônico, sendo que na forma digital, é obrigatório o fornecimento de endereço eletrônico (e-mail) válido;*

*b) Pessoas Jurídicas: razão social, endereço completo da sede,*



## Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

*inscrição estadual, número do CNPJ, número do CCM, telefone e endereço eletrônico (e-mail) válido.*

*c) Servidor Municipal: nome, cargo/função, referência, registro funcional, CPF, documento oficial com foto com validade nacional, telefone e endereço eletrônico (e-mail) válido.” (NR)*

Art. 3º O artigo 4º do Decreto nº 4.365, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*“Art. 4º(...)*

*Parágrafo único. Quando tratar-se de processo na forma digital, será enviado ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente o número do processo.” (NR)*

Art. 4º O Decreto nº 4.365, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 10-A:

*“Art. 10-A. A autuação digital de processos será realizada em sistema digital, disponível na página da Prefeitura: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br) - Serviços Facilita Digital.” (NR)*

Art. 5º Os incisos IV e VII do artigo 13 do Decreto nº 4.365, de 30 de junho de 2014, passam a ter a seguinte redação:

*“ Art. 13 (...)*

*(...)*

*IV–Esta identificação pode ser feita através de carimbo com nome, cargo e registro funcional, ou mediante assinatura eletrônica no caso do processo tramitar pelo sistema digital.*

*(...)*

*VII- Define-se como Documento, tudo que não é uma folha de informação, ou seja, qualquer tipo de papel ou objeto, necessário à instrução do assunto tratado no processo, tais como documentos em papel, fotos, fitas cassete, vídeo, CD, DVD, objetos, arquivos digitais, etc” (NR)*



**Prefeitura de Carapicuíba**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de julho de 2022.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**